



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria de Proteção ao Trabalhador  
Departamento de Gestão de Benefícios  
Coordenação-Geral do Seguro Desemprego, Abono Salarial e Identificação Profissional

Nota Informativa SEI nº 1329/2025/MTE

**INTERESSADO(S):** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - SANTA CATARINA

**ASSUNTO:** Análise da Moção MOC/45/2025

---

#### **QUESTÃO RELEVANTE:**

1. A presente nota tece considerações a respeito da Moção MOC/45/2025, de autoria do Deputado Antídio Lunelli, aprovada pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina, de 11 de março de 2025.
2. A moção, como sabemos, apela ao Presidente da República e outras autoridades para que se debruce sobre a necessidade de uma reforma no sistema de benefícios assistenciais, bem como a criação de um sistema de cadastramento unificado de beneficiários.

#### **ANTECEDENTES:**

3. A moção alude ao sistema de benefícios assistenciais do Governo Federal, apontando para a necessidade de maior controle, monitoramento e fiscalização em programas sociais e assistenciais como Bolsa Família, Auxílio Gás, FIES, ProUni, e tantos outros – juntamente com o Benefício da Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e outros auxílios, exigindo avaliação criteriosa para garantir que os recursos sejam distribuídos de forma eficiente e justa. Os pontos principais da Moção são apontados a seguir.
4. Em essência, a moção busca transformar os programas sociais em mecanismos que incentivem os beneficiários a se tornarem economicamente ativos, vinculando os benefícios do Governo a oportunidades reais de capacitação e trabalho, sem descuidar da fiscalização e da cobrança de resultados. A moção demonstra preocupação em equilibrar a assistência social com o incentivo à atividade econômica.
5. A proposta de um sistema único de cadastramento é o ponto principal da moção, com proposta de centralização de informações sobre a participação dos beneficiários em cursos, sua inserção no mercado de trabalho e até mesmo parcerias com empresas privadas para oferta de empregos.
6. A moção também se manifesta quanto à situação dos imigrantes e seu acesso aos benefícios assistenciais, atentando aos prazos e metas para a concessão desses benefícios, condicionada à busca por trabalho ou participação em cursos.
7. Por fim, outro ponto avocado pela Moção é a proposta de vincular o Bolsa Família à profissionalização, estabelecendo prazo para que os beneficiários concluam um curso ou ingressem no mercado de trabalho. Além disso, sugerem a iniciativa de criação de uma rede nacional de cursos profissionalizantes gratuitos, em parceria com a iniciativa privada.

8. A questão dos benefícios vinculados a medidas que incentivem os beneficiários a se tornarem economicamente ativos exige olhar atento a fim de evitar discriminação e garantir o respeito aos direitos humanos, cabendo, no contexto geral do público assistido, que devem ser consideradas as dificuldades que essas populações enfrentam para se integrar à sociedade e ao mercado de trabalho.

9. Naquilo que se reporta ao seguro-desemprego, esta Coordenação-Geral observa a legislação que trata do Programa do Seguro-Desemprego, em especial a Lei nº 7.998, de 1990, cujos objetivos são elencados a seguir:

- a) Amparar financeiramente o trabalhador desempregado involuntariamente.
- b) Facilitar a recolocação do trabalhador no mercado de trabalho.
- c) Promover a integração com outras políticas de emprego e renda.

10. O objetivo primordial do Seguro-Desemprego é garantir uma renda mínima ao trabalhador que perdeu o emprego sem justa causa, durante um período determinado. Essa assistência financeira visa prover o sustento do trabalhador e de sua família enquanto ele busca uma nova colocação no mercado de trabalho.

11. Além da assistência financeira, o Seguro-Desemprego tem como objetivo oferecer serviços de intermediação de mão de obra, orientação profissional e qualificação, visando facilitar a reinserção do trabalhador no mercado de trabalho. O programa busca conectar o trabalhador desempregado com as vagas disponíveis, oferecendo informações sobre oportunidades de emprego e auxiliando na elaboração de currículos e preparação para entrevistas.

12. O Seguro-Desemprego busca integrar-se com outras políticas públicas de emprego e renda, como programas de qualificação profissional, microcrédito e apoio ao empreendedorismo, visando oferecer um conjunto de soluções para o trabalhador desempregado.

13. Essa integração visa promover o desenvolvimento de habilidades e competências, o acesso a oportunidades de crédito e o apoio à criação de novos negócios, contribuindo para a geração de emprego e renda.

## **CONCLUSÃO:**

14. Em face do exposto, registra-se que os temas abordados na Moção MOC/45/2025 avançam a esfera de atuação desta Coordenação-Geral. Não obstante, cumpre ressaltar que, no âmbito deste Ministério, a busca pela interseção do Seguro-Desemprego com as demais políticas de emprego, renda e qualificação profissional é uma medida que se persegue continuamente, visando aprimorar a proteção ao trabalhador desempregado e promover sua reinserção no mercado de trabalho.

15. É importante mencionar que o governo federal tem realizado esforços para promover a interoperabilidade entre os diferentes sistemas de informação, visando facilitar o compartilhamento de dados e evitar a duplicidade de cadastros. Este é o caso da interoperabilidade de controles e uso de dados e bases de dados acessíveis, como o eSocial, CNIS, cadastro de CPF e CNPJ, entre outros. A unificação completa dos dados de todos os beneficiários de todos os programas sociais ainda é um desafio complexo, que envolve questões técnicas, jurídicas e de política pública, demandando a articulação de diferentes órgãos e a superação de obstáculos de diversas naturezas.

16. Feitas essas considerações técnicas a respeito do assunto, sugere-se o retorno dos autos ao gabinete do Departamento de Gestão de Benefícios para providências que julgar pertinentes.

Documento assinado eletronicamente

**MÁRCIO ALVES BORGES**

Coordenador-Geral do Seguro-Desemprego, Abono Salarial e Identificação Profissional



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Borges, Coordenador(a)-Geral**, em 27/03/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=3&cv=5006895&crc=243FC678](http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=5006895&crc=243FC678), informando o código verificador **5006895** e o código CRC **243FC678**.